



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

Ofício nº 233/2025

Garça, 30 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora
MARIA RAQUEL SARTORI DA SILVA
Câmara Municipal de Garça
NESTA

Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Por meio do presente, submetemos a apreciação e deliberação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Município de Garça a celebrar convênios com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais.

Cumpre destacar que a Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas exige, dentre a documentação necessária para a formalização de convênios, a existência de lei municipal que autorize o Executivo a firmar tais instrumentos.

Assim, a proposta ora encaminhada tem por finalidade conferir autorização genérica e permanente para que o Município possa celebrar convênios com a referida Secretaria, dispensando a necessidade de edição de lei autorizativa específica a cada nova parceria, o que resultará em maior celeridade e eficiência na tramitação dos projetos culturais de interesse local.

Diante do exposto, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como requeremos sua tramitação em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ALCIDES FANEKO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARÇA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS.

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termos de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, com o objetivo de viabilizar a execução de projetos culturais de interesse local.

Art. 2º Os convênios a serem firmados estabelecerão as responsabilidades a serem assumidas por cada um dos convenentes, podendo ser aditados, sempre com vistas ao interesse público.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO
Prefeito Municipal